

A Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco – FACEPE, vinculada à Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia – SECTEC, torna público o lançamento do presente Edital e convida as empresas interessadas a apresentarem propostas no âmbito do Programa de Apoio a Parcerias para a Inovação Tecnológica e a Formação Qualificada – PITEC visando a obtenção de apoio financeiro complementar da Fundação a atividades de pesquisa ou de formação de recursos humanos, nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, parte integrante deste Edital.

## **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

### **1.1. JUSTIFICATIVA**

Interessa estrategicamente ao desenvolvimento científico e tecnológico do estado intensificar as conexões entre os pesquisadores das instituições de ensino superior e/ou de pesquisa situadas no estado, públicas ou privadas, com pesquisadores de empresas inovadoras, situadas ou não em Pernambuco. Tal aproximação entre empresas inovadoras e as instituições científicas e tecnológicas (ICT) e de ensino superior (IES) é fundamental para aumentar o envolvimento dessas instituições no processo de inovação no ambiente produtivo e, reciprocamente, propicia oportunidade para que a pesquisa e a formação de engenheiros e outros profissionais nas ICT/IES ganhe em pertinência e se aproxime das demandas reais das empresas que inovam. Em vários campos do conhecimento, instituições de ensino superior e de pesquisa de Pernambuco, públicas ou privadas, alcançaram a excelência acadêmica e gozam de prestígio nacional e internacional. Cabe, agora, promover e intensificar a visibilidade e atratividade das ICT/IES de Pernambuco como opção qualificada para a destinação de investimento privado em C,T&I. Para isso, a FACEPE, mediante o presente edital, procura estimular empresas que tenham interesse e visão inovadora para fomentar a realização, nas universidades e institutos de pesquisa sediados em Pernambuco, de **projetos de pesquisa de natureza exploratória** em temáticas de seu interesse. Com este edital, a FACEPE também busca apoiar propostas empresariais de parceria com universidades e institutos de pesquisa locais para a realização de **programas específicos de formação de recursos humanos altamente qualificados**, relevantes para a estratégia de desenvolvimento científico e tecnológico da empresa proponente, especialmente quando tal estratégia apontar para a fixação ulterior dos profissionais formados no estado, seja em atividades empresariais, seja em novas atividades de P,D&I. Sendo os projetos de pesquisa realizados de forma cooperativa, em parceria entre a empresa e ICT/IES(s) do estado, espera-se que essa aproximação contribua para a criação de conhecimento ou de inovações tecnológicas de interesse da empresa proponente, além de contribuírem para o avanço do conhecimento e/ou para a formação de recursos humanos. As empresas interessadas devem

necessariamente contribuir para o financiamento dos projetos de pesquisa ou programas de formação a serem desenvolvidos, com uma contrapartida de recursos financeiros não inferior ao montante a ser aportado complementarmente pela FACEPE. Com isso pretende-se incrementar o investimento empresarial em atividades de pesquisa e de formação altamente qualificada em Pernambuco e, por outro lado, criar condições para que as atividades de P,D&I das empresas parceiras tenham pontos de contato e estabeleçam sinergias com a geração de novas idéias e a formação de recursos humanos nas universidades e institutos de pesquisa pernambucanos.

## 1.2. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo incentivar o investimento privado em atividades de P&D e/ou de formação de recursos humanos altamente qualificados no estado de Pernambuco, mediante a identificação e seleção de propostas empresariais de Cooperação Técnica para obtenção de apoio financeiro complementar da FACEPE a programas relacionados ao objeto abaixo indicado, em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO anexo a este Edital, que determinará, também, condições e requisitos relativos às empresas proponentes, características da Cooperação Técnica oferecida, cronograma, recursos financeiros a serem disponibilizados pela FACEPE para os Acordos de Cooperação que vierem a ser celebrados, origem dos recursos, itens financiáveis, modo de implementação do apoio, critérios de elegibilidade, e demais informações necessárias.

### **OBJETO**

Identificar e selecionar propostas de empresas interessadas em celebrar com a FACEPE Acordo de Cooperação Técnica visando o apoio financeiro conjunto à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e/ou de programas de formação de recursos humanos altamente qualificados, desenvolvidos em parceria entre instituições de ensino e pesquisa situadas em Pernambuco e a empresa promotora, sendo tais projetos selecionados por meio de chamada pública específica lançada pela FACEPE em temas e áreas de interesse da empresa promotora.

## 2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 2.1. As propostas empresariais devem ser apresentadas sob a forma de carta-consulta e encaminhadas à FACEPE via internet, por intermédio do Formulário de Solicitação de Cooperação Técnica do PITEC no Sistema AgilFAP, disponível na página eletrônica da FACEPE ([www.facepe.br](http://www.facepe.br)), a partir da data indicada no subitem 1.4 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS deste edital.
- 2.2. As propostas devem ser transmitidas à FACEPE, em regime de fluxo contínuo, a partir da data indicada no subitem 1.4 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.
- 2.3. A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. A proposta deve ser gerada fora do Formulário de Propostas online e anexada a este, nos formatos "doc", "pdf" ou "rtf", limitando-se a 500 Kb

(quinhentos kilobytes). Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos etc, que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 500 Kb não serão recebidas pelo guichê eletrônico da FACEPE.

- 2.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, sendo aceita em cada rodada uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

### **3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO**

A seleção das propostas de Cooperação Técnica submetidas à FACEPE, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações em etapas sucessivas:

#### **3.1. Etapa I – Análise de Enquadramento**

- 3.1.1 Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FACEPE, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE e às recomendações para ITENS FINANCIÁVEIS do REGULAMENTO, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital, e à completude das informações necessárias à avaliação do mérito.
- 3.1.2 Para as propostas não-enquadradas, será emitido parecer com a identificação dos aspectos que levaram ao desenquadramento.

#### **3.2. Etapa II – Análise por Comitê Avaliador**

Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas por um Comitê Avaliador ao qual caberá avaliar e pontuar os tópicos relacionados no item 3.0 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO anexo a este edital.

- 3.2.1 Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Avaliador, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria da FACEPE, poderá recomendar:
  - a) a aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; ou
  - b) a não aprovação da proposta, com ou sem recomendação de aperfeiçoamento e reapresentação.
- 3.2.2 O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em ata de julgamento, contendo a pontuação final das propostas, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será indicado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver). Para propostas não recomendadas, será emitido parecer contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários deverão ser assinados pela maioria de membros do Comitê Avaliador.

### 3.3. ETAPA III - Homologação pela Diretoria da FACEPE

Todas as propostas de Cooperação Técnica recomendadas serão submetidas à apreciação da Diretoria da FACEPE, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários deste Edital.

## 4. RESULTADO DO JULGAMENTO

- 4.1. A relação das propostas aprovadas para apoio com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica da FACEPE, disponível na Internet no endereço [www.facepe.br](http://www.facepe.br), e no Diário Oficial do Estado (DOE).
- 4.2. Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica.

## 5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua comunicação por correspondência eletrônica.
- 5.2. O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Científica da FACEPE que, após exame, encaminhará para deliberação final da Presidência da FACEPE.

## 6. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

- 6.1. As propostas de Cooperação Técnica aprovadas até o limite dos recursos financeiros estipulado neste Edital serão contratadas mediante assinatura de **Acordo de Cooperação Técnica** entre a FACEPE e a Empresa proponente, nos moldes descritos no item 1.1.1 do REGULAMENTO.
- 6.2. A existência de alguma inadimplência da empresa proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.
- 6.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da publicação do resultado da rodada de julgamento de propostas, serão indeferidas as propostas de Cooperação Técnica aprovadas e ainda não contratadas, disponibilizando-se para o PITEC os recursos correspondentes.

## 7. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro no âmbito dos Acordos de Cooperação Técnica poderá ser cancelada pela Diretoria da FACEPE, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

## **8. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da FACEPE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. Durante a fase de execução do Acordo de Cooperação Técnica, toda e qualquer comunicação com a FACEPE deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Diretoria Científica.
- 9.2. Qualquer alteração relativa à execução do Acordo deverá ser solicitada à FACEPE por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.
- 9.3. A FACEPE reserva-se o direito de, durante a execução do Acordo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais necessárias à avaliação e acompanhamento das atividades apoiadas.
- 9.4. As informações administrativas sobre os Acordos de Cooperação aprovados, bem como sobre os projetos e programas selecionados para apoio em cada Acordo serão de domínio público.
- 9.5. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da FACEPE.

## **10. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE**

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do REGULAMENTO anexo a este edital.

## **11. CLÁUSULA DE RESERVA**

A Diretoria da FACEPE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Recife, 05 de maio de 2011.

***Diogo Ardaillon Simões***

Diretor Presidente

***Alfredo Arnóbio de Souza Gama***

Diretor Científico

## **REGULAMENTO**

### **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as características da Cooperação Técnica oferecida pela FACEPE no âmbito do Programa de Apoio a Parcerias para a Inovação Tecnológica e a Formação Qualificada – PITEC, e indicar as condições para concessão de apoio financeiro complementar da Fundação, mediante a seleção, por este edital, de propostas empresariais de investimento em projetos de pesquisa e/ou programas de formação de recursos humanos a serem desenvolvidos em parceria entre a empresa proponente e ICT/IES situadas no estado.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

##### **1.1. DAS DEFINIÇÕES**

1.1.1 Para os fins deste edital, são adotadas as seguintes definições:

- a) **Acordo de Cooperação Técnica** é o instrumento a ser firmado pela FACEPE com cada empresa cuja proposta submetida a este edital seja aprovada para apoio no âmbito do PITEC. O Acordo de Cooperação Técnica especificará a natureza e as temáticas de interesse dos projetos de pesquisa ou dos programas de formação que a empresa pretende promover e desenvolver em parceria com ICT/IES(s) situadas em Pernambuco. Cada Acordo preverá o lançamento, pela FACEPE, de uma chamada pública específica para a seleção de propostas a serem apresentadas por pesquisadores/docentes de ICT/IES(s) pernambucanas para o desenvolvimento, em parceria com a Empresa Promotora, de projetos de pesquisa ou programas de formação com as características especificadas no Acordo de Cooperação. O instrumento também explicitará os compromissos de aporte financeiro da Empresa Promotora e da FACEPE para o desenvolvimento dos projetos/programas que vierem a ser selecionados na chamada pública específica.
- b) **Chamada Pública Específica** é o edital lançado pela FACEPE para a seleção de propostas a serem apresentadas por pesquisadores/docentes de ICT/IES(s) pernambucanas para o desenvolvimento, em parceria com a Empresa Promotora, de projetos de pesquisa ou programas de formação nas temáticas e com as características especificadas no Acordo de Cooperação Técnica.

- c) **Empresa Promotora** é a empresa que se dispõe a investir em projetos de pesquisa e/ou programas de formação de recursos humanos a serem desenvolvidos em parceria com ICT/IES(s) pernambucanas, e que tenha firmado com a FACEPE um Apoio de Cooperação Técnica tal como definido no item a).
- d) **Instituição Executora** é a instituição científica ou tecnológica (ICT) ou instituição de ensino superior (IES), pública ou privada sem fins lucrativos, responsável pela execução de um projeto de pesquisa ou programa de formação que tenha sido selecionado para apoio por meio da chamada de propostas lançada pela FACEPE no âmbito de um Acordo de Cooperação Técnica. A ICT/IES responde, juntamente com as outras instituições que possam a ela se associar para a realização do projeto/programa, pela garantia da infra-estrutura de ensino e pesquisa e do apoio administrativo necessários à execução do projeto/programa aprovado para apoio.
- e) **Convênio Específico** é o instrumento a ser firmado entre a Empresa Promotora, a FACEPE e a Instituição Executora para pactuar a execução de cada projeto de pesquisa ou programa de formação aprovado para apoio no âmbito de um dado Acordo de Cooperação Técnica. O Convênio Específico estipulará os valores e formas de implementação do apoio financeiro aportado pela Empresa Promotora e pela FACEPE, e estabelecerá a regra acordada pelos parceiros – Empresa Promotora e Instituição Executora – para o compartilhamento da propriedade intelectual sobre os resultados do projeto/programa a ser desenvolvido.
- f) **Coordenador** é o pesquisador/docente da Instituição Executora responsável por um projeto de pesquisa ou programa de formação aprovado em uma Chamada Pública Específica.
- g) **Instituição de Ensino Superior (IES)** é toda instituição regularmente constituída que ofereça curso de graduação ou pós-graduação reconhecido pelo MEC.
- h) **Instituição Científica e Tecnológica (ICT)** é a instituição constituída com finalidade de empreender atividades de pesquisa científica ou tecnológica.

## 1.2. DO OBJETO

Identificar e selecionar propostas de empresas interessadas em celebrar com a FACEPE Acordo de Cooperação Técnica visando o apoio financeiro conjunto à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e/ou de programas de formação de recursos humanos altamente qualificados, desenvolvidos em parceria entre instituições de ensino e pesquisa situadas em Pernambuco e a empresa promotora, sendo tais projetos selecionados por meio de chamada pública específica lançada pela FACEPE em temas e áreas de interesse da empresa promotora.

### 1.3. DO PROPONENTE

- 1.3.1 Poderão apresentar propostas empresas de qualquer nacionalidade, privadas ou públicas, que se disponham a fomentar a realização de **projetos de pesquisa de natureza exploratória** e/ou **programas específicos de formação de recursos humanos altamente qualificados** a serem desenvolvidos em parceria da empresa com instituições de ensino e pesquisa pernambucanas, em áreas e temas de seu interesse.
- 1.3.2 O proponente será necessariamente a pessoa jurídica, caracterizada como empresa, que pretende firmar com a FACEPE um Acordo de Cooperação Técnica nos moldes definidos no subitem 1.1.1.a).
- 1.3.3 Ao apresentar a proposta, a empresa proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do Acordo, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

### 1.4. CRONOGRAMA

<b>Atividades</b>	<b>Data</b>
Publicação deste Edital na página eletrônica da FACEPE e no DOE	05 de maio de 2011
Disponibilização do formulário eletrônico no sistema AgilFAP	09 de maio de 2011
Limite para submissão das propostas	Recebimento em fluxo contínuo
Julgamento das propostas	Mensalmente, julgando-se a cada vez as propostas recebidas até o último dia do mês anterior
Divulgação dos resultados na página Internet da FACEPE e no DOE	Até três dias úteis depois dos julgamentos mensais
Firmação dos Acordos de Cooperação Técnica	Imediatamente após a aprovação das propostas

### 1.5. RECURSOS FINANCEIROS

- 1.5.1 Serão destinados às propostas de Cooperação Técnica aprovadas neste edital recursos oriundos do Tesouro Estadual num montante global estimado de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), a serem despendidos nos exercícios de 2011 a 2014 em apoio aos projetos de pesquisa e programas de formação aprovados no âmbito dos Acordos de Cooperação Técnica que vierem a ser firmados.
- 1.5.2 Para o exercício de 2011, os recursos destinados a este edital, em montante global estimado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), são provenientes da ação 2047 do orçamento da FACEPE (Atendimento à Demanda das Empresas por Estudos e Pesquisas Geradores de Inovação).

- 1.5.3 Para os exercícios de 2012, 2013 e 2014 as despesas anuais, estimadas em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), correrão à conta das dotações orçamentárias da FACEPE nos respectivos exercícios.
- 1.5.4 Estão previstas rodadas mensais de submissão e julgamento de propostas, conforme indicado no subitem 1.4 (CRONOGRAMA) deste REGULAMENTO. Propostas não aprovadas em uma rodada podem ser reformuladas e reapresentadas numa rodada subsequente.
- 1.5.5 A FACEPE reservará inicialmente 50% dos recursos do PITEC para apoiar a realização de projetos de pesquisa em parceria entre a empresa proponente e ICT/IES(s) de Pernambuco, sendo os outros 50% reservados para o apoio a programas de formação de recursos humanos realizados em parceria. Entretanto, em função dos resultados das avaliações, a destinação de recursos para projetos de pesquisa ou para programas de formação poderá ser alterada.
- 1.5.6 Na publicação dos resultados de cada julgamento a FACEPE atualizará a informação sobre os recursos orçamentários disponíveis para o atendimento de novas solicitações de Cooperação Técnica no âmbito do PITEC.

#### **1.6. VALOR MÁXIMO E FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO DO APOIO**

- 1.6.1 As propostas de Cooperação Técnica poderão solicitar à FACEPE recursos financeiros em montante compreendido entre o mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e o máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desembolsáveis em até 24 meses e destinados a despesas de capital, custeio e bolsas, observadas as condições indicadas nos itens 1.7 (Itens Financiáveis com Recursos da FACEPE), 1.8 (Itens não financiáveis com recursos da FACEPE) e 2.2 (Critérios de elegibilidade das propostas) deste REGULAMENTO.
- 1.6.2 Em cada Acordo de Cooperação Técnica que vier a ser firmado, o aporte financeiro da FACEPE se dará pela concessão de um auxílio financeiro das modalidades APQ (Auxílio a Projeto de Pesquisa) ou ARC (Auxílio à Realização de Cursos e Reuniões Científicas) ao pesquisador/docente responsável, respectivamente, por um projeto de pesquisa ou por um programa de formação que tenha sido selecionado para apoio em chamada pública específica.

#### **1.7. ITENS FINANCIÁVEIS COM RECURSOS DA FACEPE**

- 1.7.1 Os itens de orçamento que podem ser financiados pela FACEPE são aqueles tradicionalmente apoiados pela Fundação dentro dos auxílios das modalidades APQ – Auxílio a Projeto de Pesquisa e ARC – Auxílio à Realização de Cursos e Reuniões Científicas. São financiáveis itens de capital e custeio, além de bolsas de estudo ou pesquisa essenciais à realização dos projetos de pesquisa ou programas de formação a serem desenvolvidos pelas ICT/IES locais em parceria com a empresa proponente.
- 1.7.2 No âmbito do PITEC, só poderão ser concedidas bolsas da modalidade BCT (Bolsa de Cooperação Técnica), cujos requisitos e valores podem ser consultados em <http://agil.facepe.br> (links Modalidades e Tabelas Vigentes).

1.7.3 As bolsas serão concedidas na forma de quotas integrantes do auxílio APQ ou ARC concedido ao pesquisador coordenador do projeto de pesquisa ou programa de formação aprovado para apoio, cabendo-lhe selecionar e indicar à FACEPE os beneficiários.

1.7.4 Em nenhuma hipótese as bolsas poderão ser concedidas a profissionais com vínculo empregatício, nem poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas de estudo e pesquisa da Facepe.

#### 1.8. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS COM RECURSOS DA FACEPE

1.8.1 Os recursos dos auxílios concedidos pela FACEPE no âmbito do PITEC não podem ser utilizados para despesas com:

- a) pagamento de despesas de rotina como serviços gerais, contas de luz, água, telefone, correios, internet, correios, reprografia e similares;
- b) pagamento de despesas contábeis e administrativas, bem como de taxas de administração ou gestão, a qualquer título;
- c) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal da Empresa Promotora ou da Instituição Executora, seja ela pública (federal, estadual ou municipal) ou privada sem fins lucrativos;
- d) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determinam a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, o Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004, o Decreto nº 6.170, de 25/07/2007 e a Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008;
- e) pagamento regular a pessoas físicas de modo a caracterizar vínculo empregatício de natureza trabalhista celetista;
- f) pagamento a título de coordenação/administração do projeto;
- g) pró-labore;
- h) taxas escolares ou mensalidades;
- i) despesas com festas, recepções ou *coffee break*, aluguel de espaço para eventos, aluguel de automóvel;
- j) participação em eventos, congressos, conferências, seminários, entre outros;
- k) combustível para veículo automotor;
- l) taxas bancárias, multas, indenizações, juros ou correção monetária;
- m) realização de despesas, de qualquer espécie, que não estejam diretamente relacionadas com as atividades previstas no programa.

## 1.9. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA OBRIGATÓRIA

1.9.1 As propostas deverão prever aporte de recursos financeiros da empresa proponente em montante não inferior ao valor solicitado à FACEPE para a execução das atividades planejadas na proposta de Cooperação Técnica.

1.9.2 O valor e a composição da contrapartida financeira da empresa proponente deverão estar especificadas na proposta, podendo envolver os itens de despesas diretamente relacionados com a execução dos projetos de pesquisa ou programas de formação que se deseja apoiar, desde que claramente descritos e mensurados na proposta, devendo estar restritos a:

- a) Recursos a serem aplicados em bens de capital ou equipamentos se estes ficarem sob propriedade das instituições de ensino superior e de pesquisa em Pernambuco após a execução do projeto/programa apoiado;
- b) Recursos a serem aplicados em bolsas de estudo e pesquisa com valores, no mínimo, iguais aos das bolsas BCT da FACEPE;
- c) Recursos aplicados em custeio de materiais de consumo, viagens e serviços de terceiros diretamente associados aos projetos de pesquisa ou programas de formação apoiados;
- d) Recursos aplicados na infraestrutura de pesquisa associada aos projetos ou programas apoiados;
- e) Recursos para complementação salarial dos pesquisadores ou professores contratados pelas instituições de ensino superior e de pesquisa, participantes dos projetos de pesquisa ou programas de formação selecionados para apoio, se tal utilização for permitida pela ICT/IES a que se vincula o docente/pesquisador;
- f) Recursos para a contratação, pelo prazo do projeto, de pesquisadores, professores ou técnicos de apoio dedicados ao projeto/programa na Instituição Executora, se tal contratação for permitida;
- g) As situações especiais ou omissas serão analisadas especificamente, em cada caso, mediante justificativa circunstanciada que deve constar da proposta de Cooperação Técnica.

1.9.3 Os recursos da contrapartida destinados à execução de um dado projeto/programa aprovado serão disponibilizados para as Instituições Executoras de acordo com o cronograma de desembolso previsto em cada Convênio Específico. A comprovação do pagamento das parcelas de contrapartida pela Empresa Promotora será requerida para a liberação, pela FACEPE, das parcelas de recursos para o pagamento dos auxílios e bolsas concedidos pela Fundação para o projeto/programa aprovado.

## 1.10. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO

As propostas de Acordo de Cooperação Técnica a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 30 (trinta) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, os Acordos poderão ser firmados com uma duração maior.

## **2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS**

O atendimento aos critérios de elegibilidade indicados abaixo é considerado imprescindível para o exame da proposta de Cooperação Técnica, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta na rodada de avaliação em curso.

### **2.1. QUANTO AO PROPONENTE:**

2.1.1 A empresa proponente deve atender aos itens abaixo:

- a) ter o objeto social e atividade econômica compatível com o escopo e temática das atividades previstas na proposta de Cooperação Técnica
- b) estar cadastrada no sistema AgilFAP da FACEPE (<http://agil.facepe.br/>);

### **2.2. QUANTO À PROPOSTA**

2.2.1 As cartas-consultas (propostas) apresentadas em resposta ao presente edital deverão especificar as características e os temas dos projetos de pesquisa ou dos programas de formação que a empresa proponente deseja apoiar em Pernambuco, e apresentarão o montante e a destinação dos recursos que a empresa se dispõe a aportar, bem como o montante e composição do aporte que está sendo solicitado à FACEPE para as atividades da Cooperação Técnica proposta.

2.2.2 A proposta deve conter todos os itens solicitados no formulário eletrônico de submissão, e atender aos seguintes requisitos e condições, de forma a permitir sua adequada análise:

- a) apresentar a natureza e temática das atividades de pesquisa científica e tecnológica ou de formação qualificada que a empresa se propõe a promover em Pernambuco, em consonância com o objetivo deste Edital;
- b) especificar claramente os objetivos e metas a serem alcançados no desenvolvimento da Cooperação Técnica proposta;
- c) especificar claramente a participação que a empresa proponente terá na execução das atividades de pesquisa ou de formação propostas;
- d) descrever a metodologia que a empresa utilizará para a execução, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento das atividades da Cooperação proposta;
- e) apresentar orçamento estimativo com a devida justificativa para cada item listado, e a especificação, em separado, da destinação dos recursos solicitados à FACEPE, dos recursos da contrapartida da empresa e dos recursos de outras fontes, quando houver;
- f) apresentar os benefícios esperados para a estratégia de desenvolvimento e de inovação da empresa, para as ICT/IES locais e para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado

2.2.3 Quando se tratar de solicitação de Cooperação Técnica para apoio a projetos de pesquisa em parceria entre a empresa e ICTs locais, a proposta deverá indicar a quantidade, a duração e a dimensão (valor) aproximadas dos projetos de pesquisa a serem apoiados na(s) temática(s) especificada(s).

- 2.2.4 Quando se tratar de solicitação de Cooperação Técnica para apoio a programas específicos de formação de recursos humanos em parceria com IESs locais, o programa proposto deverá preferencialmente levar a uma titulação formal (e.g. bacharelado, especialização, mestrado, doutorado) ou propiciar qualificação passível de certificação. Deverão estar especificados, pelo menos, as seguintes informações:
- a) público-alvo a ser beneficiado com a formação (quantidade de participantes, nível de formação requerido para a inscrição)
  - b) formato e duração do programa;
  - c) quantidade e valor das bolsas de estudo que se pretende conceder aos participantes, se for o caso
  - d) mecanismos propostos para a avaliação da qualidade da formação oferecida (e.g. obtenção do título ou previsão de submissão de amostra dos egressos a provas de certificação).
  - e) empregabilidade esperada para os egressos em Pernambuco

### **3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 3.1.1 Com este edital a FACEPE procura estimular a aproximação entre as IES/ICTs e as demandas empresariais por atividades de pesquisa científica e tecnológica e/ou de formação de recursos humanos altamente qualificados. Quer-se intensificar as conexões entre os pesquisadores de instituições de ensino superior e de pesquisa pernambucanas, públicas ou privadas, com pesquisadores de empresas.
- 3.1.2 Quando se tratar de solicitação de Cooperação Técnica para apoio a projetos de pesquisa em parceria entre a empresa e ICTs locais, a máxima prioridade será dada às propostas que visem a constituição de alianças estratégicas entre a empresa e ICTs de Pernambuco, que contribuam efetivamente para estabelecer nas ICT/IESs locais ambientes especializados e cooperativos de inovação. A FACEPE deseja atrair o investimento de empresas que tenham visão e interesse real em buscar no sistema pernambucano de CT&I parceiros para o desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa de natureza exploratória, relevantes para sua estratégia de inovação, e selecionados com base no mérito em processo competitivo. Não serão apoiadas as propostas de Cooperação Técnica em que a participação esperada das ICT/IES locais seja meramente a prestação de serviços de P&D.
- 3.1.3 Quando se tratar de solicitação de Cooperação Técnica para apoio a programas específicos de formação de recursos humanos, receberão prioridade as propostas que visem estimular as IES locais para a oferta, em efetiva parceria com a empresa proponente, de programas de formação altamente qualificada ou especializada, relevantes para a estratégia de desenvolvimento científico e tecnológico da empresa proponente, especialmente quando tal estratégia apontar para a fixação ulterior dos profissionais formados no estado, seja para atuação no ambiente produtivo, seja em novas atividades de P,D&I. Será especialmente priorizado o atendimento a propostas que visem a promoção, nas IES pernambucanas, de programas especiais de formação de engenheiros em que haja participação efetiva de técnicos da empresa proponente.

3.1.4 São os seguintes os critérios para pontuação e classificação das propostas de Cooperação Técnica:

	<b>Critérios de análise e julgamento</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota</b>
<b>A</b>	Aderência da proposta aos objetivos desta Chamada	1,5	0 a 10
<b>B</b>	Mérito e relevância da Cooperação Técnica proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado	1,5	0 a 10
<b>C</b>	Contribuição potencial para a criação ou o fortalecimento, nas ICT/IESs locais, de ambientes especializados e cooperativos de inovação	2,0	0 a 10
<b>D</b>	Contribuição para a formação de alianças estratégicas entre a empresa proponente e IES/ICTs pernambucanas	2,0	0 a 10
<b>E</b>	Viabilidade e operacionalidade do projeto, inclusive quanto à qualidade e adequação da participação da empresa na execução dos projetos/programas planejados em parceria com ICT/IES locais;	1,5	0 a 10
<b>F</b>	<b>No caso de projetos de pesquisa:</b> abertura para a pesquisa de caráter exploratório e/ou para a busca de soluções novas e criativas (por oposição a desenvolvimentos de caráter meramente incrementais) ou <b>no caso de programas de formação:</b> contribuição para o enriquecimento e diversificação dos sistemas locais de formação altamente qualificada, pela oferta de novos cursos e/ou a aquisição de novas competências pelas IES locais	3,0	0 a 10
<b>G</b>	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	1,0	0 a 10
<b>H</b>	Contribuição para a formação e capacitação de docentes para os diferentes níveis de ensino	1,0	0 a 10

#### **4. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE***

##### **4.1. Sobre o conteúdo do Edital**

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para a Diretoria Científica da FACEPE, no endereço [diretoria@facepe.br](mailto:diretoria@facepe.br).

##### **4.2. Sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *online***

O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *online* será feito **pelo endereço [agil@facepe.br](mailto:agil@facepe.br) ou pelo telefone (81) 3181-4617, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.**